

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ/MF Nº 03.354.560/0001-32

**LEI MUNICIPAL Nº 0771/2003, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**  
“Dispõe sobre autorização para doação de 0,1 hectare de terras,  
para a Empresa Ceramitilha Indústria e Comércio Ltda”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Empresa Ceramitelha Industria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.300.167/0001-81, estabelecida na Rodovia BR-163, KM 678 – margem esquerda, Zona Rural, neste município, 0,1 (uma) hectares terras do quinhão nº 99-163, A- parte, situado no zona suburbana desta cidade, no local denominado Colégio Rural, compreendendo dentro dos seguintes limites: O levantamento teve inicio no matante M-01, (cravado com o Corredor Público), deste segue-se no azimute 258º00'00" e distância de 112,00 metros, confrontando com o Corredor Público, até o M-02, (cravado com em comum com o outro Corredor Público), deste segue-se no azimute 138º15'00" e distância 230,00 metros, confrontando com o Corredor, até o M-03, (cravado com o Quinhão 100, 100), deste segue-se no azimute 73º00'01" e distância de 49,00 metros, confrontando com o Quinhão 100, 99-A-Parte, deste segue-se no azimute 354º00'00" e até o M-04, (cravado em comum com o Quinhão 99-A-Parte), deste segue-se no azimute 314º00'00" e distância de 106,00 metros, confrontando com o Quinhão 99-A-Parte, até o M-05, deste segue-se no azimute 314º00'00" e distância de 106,00 metros, na mesma confrontação, até o M-01, fechando assim o perímetro. **CONFRONTAÇÃO:** Ao Norte com o Corredor Público, ao Sul com o Quinhão 100, ao Leste com o Quinhão 99-A-Parte e ao Oeste com o Corredor Público.

§ 1º - O imóvel doado por esta Lei, ficará finalmente esparcida para construção e instalação de indústria de artefatos cerâmicos.

de indústria de artigos cerâmicos.

§ 2º - A Empresa beneficiada por esta licitação, terá um prazo de 120 dias para inicio da obra e prazo de 01 (um) anos para entrar em operação, caso contrário o imóvel será reintegrado no Patrimônio do Município, sem ônus para os cofres públicos, independentemente do que tiver construído no imóvel na época da reintegração.

imóvel na época da reintegração.

§ 3º - Estando a Empresa em fase de constituição, no vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá a Empresa solicitar a prorrogação do prazo para conclusão da obra e consequente operação de industria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2003

Registre-se  
Publique-se  
E Cumpra-se

~~JOSE DE OLIVEIRA CANIL~~  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CATANANTI JUNIOR**  
Sec. Mun. de Administração  
Finanças e Planejamento